

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GRANITO**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO**  
**LEI Nº 502 DE 08 DE JANEIRO DE 2025. DISPÕE SOBRE O**  
**DESMEMBRAMENTO E UNIFICAÇÃO DE SECRETARIAS NA**  
**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE GRANITO-PE E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº 502 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO E  
UNIFICAÇÃO DE SECRETARIAS NA  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
MUNICIPAL DE GRANITO-PE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**George Washington Pereira Alencar**, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desmembramento da Secretaria Municipal de Governo e Articulação, prevista na legislação municipal vigente, passando a ser denominadas como Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Articulação, Comunicação e Projetos, conservando as atribuições a elas inerentes e funcionando como secretarias distintas.

**Art. 2º** - Fica autorizada a Unificação da Secretaria Municipal de Transporte com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, passando a integrar a nova Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, acumulando as competências de ambas

**Art. 3º** - Com as alterações previstas nos artigos 1º e 2º, as Secretarias Municipais passam a ter novas nomenclaturas:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;
- III - Secretaria Municipal de Governo;
- IV - Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Gestão e Controle Interno;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
- VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- IX – Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos;
- X – Secretaria Municipal de Esporte;
- XI - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte;
- XII - Secretaria Municipal de Articulação, Comunicação e Projetos.

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte:

- I - Planejar, coordenar e executar obras públicas no âmbito municipal;
- II - Gerenciar os sistemas de transporte urbano e rural;
- III - Garantir a manutenção e conservação de vias públicas, praças e equipamentos municipais;
- IV - Coordenar e fiscalizar contratos de obras e serviços de engenharia e transporte;
- V - Promover o planejamento integrado entre as áreas de infraestrutura e transporte para garantir a mobilidade urbana e rural.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Municipal Articulação, Comunicação e Projetos:

- I - Coordenar a relação do Executivo Municipal com outros poderes, órgãos e instituições;

II - Desenvolver e monitorar projetos estratégicos para a Administração Municipal;

III - Promover a integração entre as diversas secretarias municipais para execução de políticas públicas.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Granito-PE, 08 de janeiro de 2025.

***GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR***

Prefeito

**Publicado por:**

Gustavo Willian de Oliveira

**Código Identificador:**7320D839

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/01/2025. Edição 3757

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>